



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1210 DE 30 DE JUNHO DE 1.998.

“ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG., PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Na elaboração da Orçamentária para o Exercício de 1.999, serão observadas as diretrizes desta lei e de todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 4.320/64.

Art.2º- As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual.

Parágrafo 1º - As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculos nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da propostas orçamentária, com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1.997, considerando a projeção da expansão do número contribuintes, bem como atualização de todos o cadastro técnico do Município.

Parágrafo 2º - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

Art.3º- A fixação da despesa será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.

Art.4º- O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em percentual nunca inferior a 25%(vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - Do produto da arrecadação de dívida ativa, resultante da cobrança de impostos, será destinada a parcela de 25%(vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art.5º- O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 082/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal, incluindo os seus acessórios, parcelas superiores a 60%(sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentária anual.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A limitação a que se refere o artigo anterior abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como ao Poder Executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

Art.6º- A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, Parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e de prévia autorização legislativa.

Art.7º- Observando-se a existência de excesso de arrecadação e se este for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art.8º- Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde, além de assegurados os seus direitos os alunos da rede estadual de ensino, através de convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

Art.9º- Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender à demanda.

Parágrafo Único - O Serviço Municipal de Educação condicionará a manutenção de bolsa de estudo ao aproveitamento mínimo do bolsista, através de controles e métodos estabelecidos em lei.

Art.10º- Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino e ou à saúde, que não visem lucros e nem remunerem seus diretores.

Art.11º- A Lei de Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio-ambiente.

Art.12º- A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social, decorrentes de obrigações em atraso.

Art.13º- As operações de créditos por antecipação da receita, somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal.

José Pedro da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14º - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Art. 15º - A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho que permitem cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31.07.98.

Art. 16º - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30.09.1998.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 30 DE JUNHO DE 1.998

José Pedro da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG